

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - DIREH

Nota Técnica

NT Nº: 33379/GEOUT/COR/DIREH/SAGRH/2022

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROTOCOLO

Protocolo

- Número: 2020/0000034781 - Data Protocolo: 26/11/2020

Empreendimento

- Nome / Razão Social / Denominação: BIOPALMA DA AMAZONIA - FAZENDA TABAUNA

Assunto

- Manifestação técnica após análise do documento nº 2021/000004030

PROCESSO PUNITIVO N°: 2020/0000034781 DATA DE CRIAÇÃO: 26/11/2020

INTERESSADO: BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E

COMÉRCIO

ASSUNTO: Análise das alegações expostas pelo autuado em sua defesa, especificamente quanto ao item IV (documento nº 2021/000004030).

1. OBJETO DA SOLICITAÇÃO

Processo de solicitação nº 34781/2020, referente ao Auto de Infração nº AUT-1-S/20-11-0070.

Empreendimento: BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (CNPJ nº 08.581.205/0003-81)

A presente Nota Técnica refere-se à solicitação formulada pela CONJUR, por meio de despacho, considerando o documento nº 2021/0000004030, no qual o empreendimento BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO apresenta defesa do Auto de Infração nº AUT-1-S/20-11-0070, para que seja feito análise das alegações expostas pelo autuado em sua defesa, especificamente quanto ao item IV do referido documento.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Com base nas alegações feitas no item IV do documento 2021/000004030:

2.1. Quanto ao cumprimento de condicionantes da Outorga nº 1967/2015

No que diz respeito ao cumprimento de condicionantes constantes na Outorga nº 1967/2015, estas foram







Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - DIREH

Nota Técnica

NT Nº: 33379/GEOUT/COR/DIREH/SAGRH/2022

analisadas, sendo elaborado o relatório técnico nº 12551/GEOUT/2020 em 21/05/2020, o qual foi encaminhado para a Diretoria de Fiscalização através do documento nº 2020/0000012361 no dia 03/06/2020. Neste documento, foi relatado que o empreendimento não cumpriu o item 8 (prazo a cada 180 dias), tendo em vista que não foi protocolado nenhum documento comprovando a realização do mesmo para as seguintes situações: para o poço PC-02, 2º semestre do ano de 2016, 1º e 2º semestre de 2017 e 1º semestre do ano de 2018; para o poço PC-03, 1º semestre de 2016; para o poço PC-04, 1º e 2º semestre de 2016, 1º e 2º semestre de 2016, 1º e 2º semestre de 2017, e 1º e 2º semestre de 2018.

Sendo assim, foi lavrado o Auto de Infração nº AUT-1-S/20-11-0070 em 24/11/2020, sendo gerado o Relatório de Fiscalização nº REF-1-S/20-11-00823.

2.2. Quanto à defesa do empreendimento BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO apresentada no item IV do documento nº 2021/000004030:

No item 9., o autuado alega que o empreendimento "sempre atendeu todas as condicionantes referentes à Outorga nº 1967/2015", fato este não condizente com a análise do cumprimento de condicionantes relatado através do relatório técnico nº 12551/GEOUT/2020. O encaminhamento do cumprimento das condicionantes da referida Outorga se deu através dos documentos: 2016/0000005202, 2016/0000037847, 2017/0000035607, 2018/0000049530 e através do processo nº 2019/0000016280, onde após analisados, verificou-se a ausência de algumas condicionantes.

No item 11., o empreendimento informa que os poços referentes à Outorga nº 1967/2015 nunca chegaram a entrar em operação, fato este não informado formalmente à esta Secretaria, sendo encaminhado somente fichas de acompanhamento do volume captado. Diante de tal alegação, informamos que consta no campo Obrigações da referida Outorga, no primeiro item, que o empreendimento deve: "Quaisquer modificações nas características da outorga deverão ser previamente comunicadas a esta Secretaria, pelo requerente, para efeito de análise e verificação quanto ao deferimento da alteração proposta". Portanto, o empreendiment deveria ter comunicado previamente enquanto ao funcionamento dos poços PC-02, PC-03 e PC-04.

No item 13, o empreendimento alega que "em momento algum, a SEMAS notificou a empresa para apresentar novos documentos que entedesse necessário para a renovação, caso houvesse alguma irregularidade, certamente ela não teria sido renovada, o que não foi o caso". Neste caso, é informado na Outorga nº 1967/2015, no segundo item do campo <u>Obrigações</u>, que o empreendimento deve "dar cumprimento as condicionantes conforme disposto no verso deste documento e o prazo de cumprimento das







Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - DIREH

Nota Técnica

NT Nº: 33379/GEOUT/COR/DIREH/SAGRH/2022

mesmas será contabilizado a partir da data de ativação da Outorga", e no verso da Outorga é informado que "as condicionantes abaixo descritas deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos". Sendo assim, esta Secretaria não tem a obrigação de notificar o empreendimento caso não haja a apresentação das condicionantes, pois é obrigação deste apresentá-las no prazo estabelecido. A SEMAS notifica o empreendimento somente se faltar informações para análise do processo. Em relação à renovação da referida Outorga, esta é realizada independente do cumprimento de condicionantes. Durante o processo de renovação é feito o levantamento do cumprimento de condicionantes, e caso haja alguma irregularidade, é confeccionado relatório técnico e encaminhado para a Diretoria de Fiscalização para dar prosseguimento de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos.

No item 15., é informado que a análise físico-química e bacteriológica da água do Poço PC-03 para o 1º semestre de 2016, o qual foi informado no Relatório Técnico nº 12551/GEOUT/2020 não ter sido cumprido, foi encaminhado no processo nº 2019/0000016280, sendo identificado pelo laudo nº 245-2016. Porém, informamos que no referido processo, o laudo identificado como "Relatório de Ensaio nº 245-2016" possui como identificação "FAZENDA SANTA JÚLIA - POÇO VILA ALOJAMENTO DOS ENGENHEIROS", não constando a identificação do poço. Informamos ainda que na Outorga nº 1967/2020 os poços do empreendimento são identificados como PC-02, PC-03 e PC-04, devendo o empreendimento identificá-los de acordo com o que foi apresentado no título. Sendo assim, tal justificativa não foi aceita, pois todos os documentos de comprovação do cumprimento de condicionantes devem estar devidamente identificados com a nomenclatura dos poços.

No item 16. e 17., o empreendimento justifica a não apresentação dos laudos de análise da água durante os anos de 2016, 2017 e 2018 para o poço PC-04, através das fichas de acompanhamento do volume captado do referido poço que mostram que o poço se encontrava inoperante. Porém, em nenhum momento foi informado que tal poço se tratava de um poço reserva, ou sobre as condições de seu funcionamento. Tal fato foi informado à esta Secretaria somente no dia 19/08/2020, através do documento nº 2020/0000022144, onde foi reconsiderado seu uso a partir de então. Além disso, apesar do poço não estar em uso, o empreendimento realizou limpeza e desinfecção no mesmo, como foi comprovado através de documentos encaminhados junto ao processo nº 2019/0000016280. Em adição, todos os poços outorgados através de títulos de Outorga ou Dispensa de Outorga devem cumprir as condicionantes exigidas em tais títulos, exceto haja alguma condição específica, o que deverá ser informado previamente pelo empreendimento. Sendo assim, tal justificativa não foi aceita, pois o empreendimento deveria ter informado previamente à esta Secretaria sobre a condição especial de funcionamento do poço PC-04. Como isto não foi feito, considerou-se que o referido poço estava em pleno funcionamento, e passível do cumprimento das condicionantes exigidas na Outorga.







Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - DIREH

Nota Técnica

NT Nº: 33379/GEOUT/COR/DIREH/SAGRH/2022

Nos itens 18. e 19., o autuado justifica a não apresentação do laudo de análise físico-química e bacteriológica da água do poço PC-02 para o 2º semestre de 2016 e 1º semestre de 2017 através do encaminhamento da fícha de volume captado nos documentos nº 2016/0000037847 e 2017/0000035607, informando que o poço se encontrava-se inoperante. Assim como foi exposto no parágrafo acima, tal comunicação sobre as condições de funcionamento e uso do poço PC-02 deveriam ser feitas previamente, além do que todos os poços outorgado devem cumprir as condicionantes exigidas se não houver qualquer condição específica. Portanto, tal justificativa não foi aceita.

No item 20., o empreendimento informa que a análise físico-química e bacteriológica da água do poço PC-02 para o 2º semestre de 2017 foi realizada, e está sendo encaminhada no Anexo 9, com laudo de nº 920/2017. Ao analisar tal Anexo, verificou-se que a identificação do ponto de coleta está em conformidade (Poço 02), e a coleta da água foi realizada no dia 12/09/2017. Sendo assim tal justificativa foi aceita, tendo cumprido a condicionantes 8 para o poço PC-02 para o 2º semestre de 2017, porém, fora do prazo.

No item 22., o empreendimento informa que a análise físico-química e bacteriológica da água do poço PC-02 para o 1º semestre de 2018 foi realizada, e está sendo encaminhada no Anexo 10, com laudo de nº 193/2018. Ao analisar tal Anexo, verificou-se que a identificação do ponto de coleta está em conformidade (Poço 02), e a coleta da água foi realizada no dia 14/03/2018. Sendo assim tal justificativa foi aceita, tendo cumprido a condicionantes 8 para o poço PC-02 para o 1º semestre de 2018, porém, fora do prazo.

E por fim, o empreendimento questiona no item 27. "porque a SEMAS não sinalizou a falta dos documentos, determinando um prazo de juntada pela Defendente para sanar a pendência?". Em resposta, temos que no campo <u>OBRIGAÇÕES</u> constante nos títulos de Outorga de Direito e Declaração de Dispensa de Outorga, é informado que o empreendimento deve "<u>dar cumprimento as condicionantes conforme disposto no verso deste documento e o prazo de cumprimento das mesmas será contabilizado a partir da data de ativação da <u>Outorga</u>", e no verso da Outorga nº 1967/2015 é informado que "<u>as condicionantes abaixo descritas deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos</u>". Portanto, o cumprimento das condicionantes é de inteira responsabilidade do Outorgado, e esta Secretaria não tem a obrigação de sinalizar ou notificar o empreendimento caso não haja a apresentação destas, pois tal obrigatoriedade é informada no título emitido.</u>

3. CONCLUSÃO

Com base no exposto e considerando o documento nº 2021/0000004030, tem-se que o empreendimento **Biopalma da Amazonia S.A. Reflorestamento, Indústria e Comércio** não cumpriu o item 8 (prazo a cada 180 dias) da Outorga nº 1967/2015, tendo em vista que não foi protocolado nenhum documento







Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA Diretoria de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos - DIREH

Nota Técnica

N.	Т	N	ю.	3	13	3	70	VC.	٦F	O	П	т	IC	``(7	₹	/Γ)IF	₹.	= -	4/	2	Δ	G	R	н	12	n	2	2
v		17		•	J	J	ı	′	ᅩ		u		<i>'</i> \	ノし	71	•	<i>ı</i> ∟	,,,	١L	_1	1/	J.	~	J	ı		1 _	·U	~	_

comprovando a realização do mesmo para as seguintes situações: para o poço PC-02, 2º semestre do ano de 2016 e 1º semestre de 2017; para o poço PC-03, 1º semestre de 2016; para o poço PC-04, 1º e 2º semestre de 2016, 1º e 2º semestre de 2017, e 1º e 2º semestre de 2018.

	Belém, 27/07/2022.
nayra michelly das chagas souza	
Gerência de Outorga	



